

O aluno brilhante face à inoperância da lei e de outras boas intenções

Profº Eduardo J. Z. Ayala

Departamento de Administração Escolar-UFSM



O desenvolvimento educacional brasileiro é bastante precário no concerto das nações do mundo - 88ª posição segundo o relatório "Educação para todos" da Unesco - e, por essa razão, qualquer desinteresse com a educação especial, deve ser visto como simples consequência de um desajuste de cunho estrutural. Visto dessa forma, nada impede afirmar que o descaso com o educando superdotado está longe de ser exclusivamente escolar e pedagógico; ele é mais político, pois o perfil da educação formal é resultado do desdobramento de decisões provenientes de um sistema amplo, complexo e, não raro, impreciso. Sim, é só revisar a legislação educacional para notar a vagueza do estatuto outorgado aos portadores de necessidades educacionais especiais e, em particular, aos alunos habilitados. O Plano Nacional de Educação e a Lei de Diretrizes e Bases, por exemplo, focalizam essa questão utilizando uma narrativa que se esfumaça na conhecida generalidade do linguajar da promessa política. Do tipo: "o grande avanço... será a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento da diversidade humana", "implantar, gradativamente, a partir do primeiro ano deste plano, programas de atendimento ao aluno com altas habilidades...", "aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados", "educação especial para o trabalho,... para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual e psicomotora", e por aí afora. Pérez¹, num magnífico estudo acerca da legislação sobre as altas habilidades, é enfática e conclusiva quando diz: *Há, ainda, inúmeras legislações, nas quais os portadores de altas habilidades terão que ser contemplados, a exemplo do que acontece com a pessoa com deficiência, e a maioria delas deve ser efetivamente implantada, saindo do lugar que ocupam, apenas no papel, para concretizar-se real e efetivamente no dia-a-dia do fazer educacional.* Portanto, de que adianta teorizar em torno da inteligência acima da média ou da excelência do desempenho de certas crianças e adolescentes, se tais valores continuam a ser ignorados pela escola pública visivelmente homogeneizante e pelo Estado displicente? Não está na hora de abordar esta questão com real pragmatismo e em concordância com a concretude dos tempos atuais?

A *Declaração de Salamanca*², por sua vez, considera o tema da superdotação no nível da superficialidade. No terceiro parágrafo da *Introdução à Estrutura de Ação em Educação Especial* proclama que as escolas *deveriam incluir crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias linguísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados.* Contudo, no mesmo parágrafo, há uma ressalva: *o termo "necessidades educacionais especiais" refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem.* Por conseguinte, a

referida *Declaração...* representa, acima de tudo, um marco reivindicatório dos naturais direitos de *crianças ou jovens* com limitações superáveis ou, como reza no texto, com *dificuldades de aprendizagem.* Aí, então, surge a pergunta propícia: os estudantes com presteza e facilidade para aprender não são, por acaso, também portadores de necessidades educacionais especiais? Ao que tudo indica parece que não. No Brasil, à semelhança das orientações da *Declaração...*, a educação especial vive associada à desvantagem. Pérez³ afirma que *uma pessoa com deficiência física, visual ou auditiva é reconhecida claramente como um aluno especial, mas não o aluno com Altas habilidades/Superdotação, embora a lei inclua a todos nesta modalidade de atendimento educacional.*

A lei, letra morta quando se trata de punir a corrupção política no país, revela, curiosamente, uma agilidade ímpar para castigar a ilicitude de quem está destituído de influência e poder econômico. Com isto, naturalmente, não se pretende justificar a ação deste ou daquele infrator, mas apenas corroborar o fato explícito de que a lei, em nosso meio, é antidemocrática na sua aplicação. Tanto que, até hoje, não se vislumbra a firmeza do Estado na correção de desmandos inaceitáveis em nações que se consideram autenticamente democráticas. Veja-se a guisa de ilustração: se no cenário político e fora dele há corruptos e corruptores prestes à punição, por que motivo o efeito da lei é extremamente protelatório e leniente com ambos? E o que dizer da sórdida "arapongagem" oficial que continua a gravar conversas e a quebrar o sigilo de incontáveis linhas telefônicas instituindo, assim, o avanço do estado policial sobre o estado de direito? Até quando os órgãos de proteção ambiental continuarão a observar, com notada apatia, a violenta devastação da Amazônia brasileira? ... Óbvio, é de se supor que urge uma reação contra esses e outros tantos crimes, porém qual é a resposta mais eficaz a todos eles?

Há, por exemplo, um discurso libertador que por décadas a fio está inexplicavelmente enalhado no Brasil: instalar de imediato, por meio da revolução, a sociedade justa que abomina as desigualdades provenientes da sociedade de classes. Que tal? Pura ladainha regressista e oca! Na práxis, os neo-guevaristas não são tolos, e muito menos ainda os da chamada esquerda acadêmica ("revolucionários com risco zero"); nenhum deles tem sequer a ínfima disposição para envolver-se num alucinado projeto desses. Assim sendo, a reorganização da estrutura social deve ser feita dentro de uma autêntica cultura democrática voltada à redução da extrema desigualdade, bem como à participação categórica do Estado para fazer cumprir a lei. E é nesse contexto transformador que cabe ao professor de mente livre mostrar à comunidade escolar, com base nos fatos, tanto os efeitos deletérios da impunidade aviltante e escancarada quanto a inocuidade do fracassado discurso socialista. Com isto, é muito provável que dia mais, dia menos o aluno sem recursos, mas com altas capacidades, consiga, finalmente, a sua inclusão tantas vezes sonhada e quase sempre negada.

¹ PÉREZ, Susana Graciela Pérez Barrera. "O atendimento educacional ao aluno com Altas Habilidades/Superdotação na legislação da Região Sul do Brasil: os lineamentos para concretizar uma quimera." In FREITAS, Soraia Napoleão (Org.): Educação e Altas Habilidades/Superdotação: a ousadia de rever conceitos e práticas. Santa Maria: Editora da UFSM, 2006.

² DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. Obtido por download em <http://www.cedipod.org.br/salamanc.htm>. Acesso em 18 de maio de 2010.

³ PÉREZ, Susana Graciela Pérez Barrera, "Sobre perguntas e conceitos". In FREITAS, Soraia Napoleão (Org.): Educação e Altas Habilidades/Superdotação: a ousadia de rever conceitos e práticas. Santa Maria: Editora da UFSM, 2006.

* Caro Associado, a coluna 'Artigos' está aberta para TODOS os sócios da APUSM que desejem debater ideias ou divulgar seus trabalhos científicos. Para participar, basta enviar um texto com até 5.000 caracteres para jornal@apusm.com.br até o dia 10 de cada mês.